



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.372, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso, de forma gratuita, de uma empilhadeira à Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Caí - ECOCITRUS.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso, de forma gratuita, nos termos dos artigos 120 e 122 da Lei Orgânica do Município e do artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.555/2011, o bem municipal descrito no inciso I deste artigo, à Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Caí - ECOCITRUS.

I - 01 (uma) empilhadeira de 1800kg, marca Yale, modelo GP18LX, tombada sob o número de patrimônio 47478, em perfeitas condições de funcionamento.

Art. 2º O equipamento descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, ao uso da ECOCITRUS, nas dependências desta.

Art. 3º As despesas decorrentes do uso do equipamento cedido, bem como aquelas concernentes ao seu perfeito funcionamento e as de recuperação do mesmo por danos que porventura venha a sofrer correrão por conta da concessionária.

Art. 4º A concessionária se responsabilizará pela segurança das pessoas que usarão o equipamento no período em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade, bem como pelos danos eventualmente causados por este a terceiros.

Art. 5º A presente concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer momento por acordo mútuo, ressalvado o direito do concedente de extinguir a concessão quando o exigir o interesse público ou até a restituição do equipamento.

Parágrafo único. Para rescisão é exigida prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela outra parte, no fim do qual deve ser restituído o bem cedido.

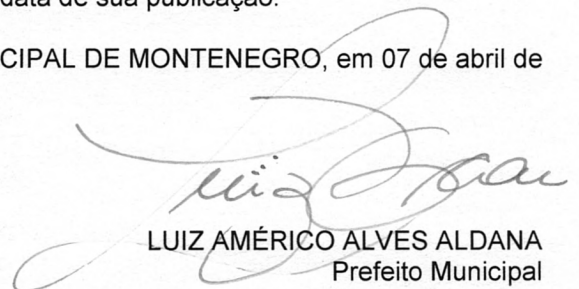
Art. 7º O item deverá ser restituído ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebido, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 8º Fica o concessionário cientificado que não poderá dar outra destinação ao bem concedido, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de abril de
2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"